PROJETO DE LEI N° XX DE XX DE FEVEREIRO DE 2024,

Estabelece os princípios e as diretrizes do Estatuto da Micro e Pequena Empresa do Estado do Maranhão.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°**. Esta Lei estabelece os princípios e as diretrizes do Estatuto da Micro e Pequena Empresa do Estado do Maranhão.

**§ 1°**. O Estatuto da Micro e Pequena Empresa do Estado do Maranhão tem como fundamento constitucional a Lei Federal Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**§ 2°**. O Estatuto da Micro e Pequena Empresa do Estado do Maranhão tem como finalidade:

**I** – Fomentar a abertura de novas empresas no Maranhão.

**II** – Promover um ambiente de negócios competitivo e sadio para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte no Maranhão.

**III** – Difundir a cultura empreendedora local.

**IV** – Incentivar a produção e comercialização no Estado do Maranhão.

**Art. 2°**. O Poder Executivo poderá editar atos, decretos, portarias e quaisquer instruções normativas que visem estabelecer tratamento diferenciado para as Micro e Pequenas Empresas com sede no Estado do Maranhão.

**Art. 3°**. O Poder Executivo poderá estabelecer regime fiscal próprio e diferenciado para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte cuja sede e atividade econômica for no Estado do Maranhão.

**§ 1°**. A implementação de regime fiscal próprio e diferenciado será regulamentado por Ato do Poder Executivo, em consonância com a legislação tributária vigente.

**§ 2°**. O Poder Executivo poderá criar um conselho consultivo para apresentar as propostas de regimes fiscais, desde que tenham ao menos:

**I** – Um (1) representante do setor de comércio e serviços.

**II** – Um (1) representante do setor da agricultura.

**III** – Um (1) representante dos bancos e instituições financeiras atuantes no Estado do Maranhão.

**IV** – Um (1) representante do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão ou entidade de classe que couber.

**Art. 4°**. O Poder Executivo poderá criar políticas públicas, por meio de Ato do Poder Executivo, cuja finalidade seja a promoção e fomento das atividades empresariais dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 5°**. Os Atos do Poder Executivo que tratarem de alteração do regramento fiscal, cujo impacto reverberá para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentado em órgão ou colegiado em que participem os representantes dos segmentos dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 6°**. Esta lei entra em vigor no momento de sua sanção e publicação.

São Luís, XX de setembro de 2024.

**FERNANDO SALIM BRAIDE**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa levou a diversos avanços no ambiente empresarial brasileiro. Ao garantir uma série de benefícios em prol dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, o Estatuto se tornou uma referência de política pública para o setor empresarial. Contudo, o Maranhão ainda carece de uma norma complementar que possa fortalecer ainda mais as empresas locais e promova a geração de emprego e renda.

Deste modo, o Estatuto da Micro e Pequena Empresa do Estado do Maranhão surge com essa finalidade e auxiliar a efetividade da política nacional em território maranhense. Portanto, peço aos colegas e pares Deputados e Deputadas que apreciem esta iniciativa e fortaleçam o combate ao câncer de mama.

São Luís, XX de fevereiro de 2024

**FERNANDO SALIM BRAIDE**

Deputado Estadual